

AO JUÍZO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES/MT

**RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.392.709/0001-04, sediada na Praça Barão do Rio Branco, 74, 1 Andar, Centro Cáceres, MT, CEP 78.200-000, devidamente representada por administrador técnico **PAOLLO LUIS GATTAS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº. 12214825 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 846.808.731-91, residente e domiciliado na Rua dos Espinhal, nº. 26, Cavahada II, Cáceres/MT, por seu procurador devidamente constituído, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, vem a sua presença requerer o deferimento da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expondo e requerendo o que se segue.

#### I – PRELIMINARMENTE

##### A) DA JUSTIÇA GRATUITA

A situação financeira da requerente é muito complicada, estando a mesma à beira da insolvência financeira tendo que se socorrer a presente Ação de Recuperação Judicial para poder se reerguer financeiramente e honrar todos os seus compromissos financeiros assumidos.

No entanto, o valor da presente causa nos remonta ao teto do valor das custas judiciais a serem pagas, vejamos a simulação:

## DISTRIBUIÇÃO - PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATAS

Distribuído em regime de plantão

Sim  Não

Valor da causa

R\$ 921.687,81

> Simulação do valor:

Distribuição - Pedido De Falência E Concordatas - 1º Instância

Guias - Lei Ordinária - 11077/2020

Custas Judiciais

R\$ 18.433,76

Total: R\$ 18.433,76

Desta forma, e conforme os documentos em anexo, principalmente com os extratos bancários anexados a esta inicial, fica claro que a requerente não tem condições mínimas de pagamento das custas judiciais (R\$ 18.433,76), sendo necessário que seja deferida o benefício da justiça gratuita para que a mesma possa ter garantido o seu direito de acesso a justiça.

Vejamos que Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre o tema:

*ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. SÚMULA 481/STJ. DEFERIMENTO. 1. De acordo com a norma prevista no art. 1.022 do CPC/2015, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão recorrida. 2. No caso, verificada a omissão no acórdão embargado, quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, cabível o acolhimento dos embargos para apreciação do pleito. **3. Conforme a Súmula 481/STJ, "Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua***



**ATALA & LOBO**

ADVOCACIA EMPRESARIAL, ELEITORAL E PÚBLICA

---

**impossibilidade de arcar com os encargos processuais.** 4. Hipótese em que ficou evidenciada a situação de hipossuficiência financeira da pessoa jurídica embargante, cabendo, por isso, o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita em seu favor, conforme previsto no art. 98 do CPC/2015, sem prejuízo da ressalva contida no § 3º desse mesmo dispositivo. 5. Vigora no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a concessão do benefício da gratuidade de justiça opera efeitos *ex nunc*. 6. Embargos de declaração acolhidos, com o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A.

(STJ - EDcl no AgInt no REsp: 1456947 RS 2014/0124272-3, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 24/10/2017, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/11/2017)

Ademais, tal assunto encontra-se sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos o que diz a Súmula nº 481/STJ:

*Enunciado*

*Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (SÚMULA 481, CORTE ESPECIAL, julgado em 28/06/2012, DJe 01/08/2012)*

Sendo assim, analisando os extratos bancários apresentados a esta inicial fica comprovado a insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das custas judiciais no importe estabelecido.

O não deferimento deste pedido poderá gerar um efeito nefasto, uma vez que a requerente não terá acesso ao judiciário, impedindo o recebimento de seu pedido de recuperação judicial, tornando-a totalmente insolvente e sem condições de realizar o pagamento de seus compromissos financeiros assumidos.

Desta forma, imperioso se faz que seja deferido o pedido e justiça gratuita pleiteado nesta inicial.

## **II- FATOS**

A requerente, constituída em 08 de dezembro de 2009, sob a forma de sociedade empresarial limitada, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial de Mato Grosso, conforme em anexo.

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a) Corretagem de Seguros de ramos elementares; b) Corretagem de seguros dos ramos de vida; capitalização, planos previdenciários e saúde; c) Consultoria e administração de seguros em geral; d) Comercialização de planos de consórcios de veículos automotores, embarcações, aeronaves, máquinas e equipamentos agrícolas, motos, caminhões e ônibus, bens imóveis, terrenos, casas, apartamentos, sítios e fazendas (circular SUSEP 127/2000); e) Prestações de serviços a instituições financeiras, de acordo com a resolução 2707, alterada pelas resoluções 3110, e 3156, do Banco Central do Brasil, que compreende: prestação de serviços de cadastro; coleta e conferência de movimentos diários – fichas cadastrais, contratos, comprovantes de débitos, documentação pessoal de tomadores de crédito; análise de crédito e cadastro; análise de avaliação de riscos.

Iniciando os seus trabalhos há quase 15 anos atrás, prosperou de maneira exponencial, como decorrência do trabalho sério e eficaz realizado em prol de seus clientes em seus primeiros anos de atividade.

O número de clientes aumentou de forma exponencial, tornando a requerente vencedora de premiações pelo destaque comercial no ramo de sua atividade.

Como uma forma de aumentar os seus rendimentos, no ano de 2015 firmou uma parceria comercial com mais duas empresas do mesmo setor, sendo elas a empresa **ANGEL SEG CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA** e a empresa **AGROSSEG ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA**.

Tal parceria comercial é muito comum no ramo comercial da requerente e tem sido utilizada por diversas outras empresas no país inteiro<sup>123</sup>.

A referida parceria foi de muito sucesso por alguns anos, gerando frutos e rendimentos as empresas envolvidas.

Em razão do sucesso da parceria comercial estabelecida com mais duas empresas do mesmo ramo de atuação, a requerente promoveu uma série de financiamentos bancários para ampliação de seu quadro de recursos humanos e para ampliação de sua atuação territorial.

---

<sup>1</sup> <https://www.moneytimes.com.br/messem-e-faros-se-unem-para-criar-corretora-de-r-65-bi-em-custodia-xp-tera-42/>

<sup>2</sup> <https://www.mundodomarketing.com.br/noticias-corporativas/conteudo/157494/rio-4-corretoras-de-seguos-se-unem-no-alianca-brasil-group/>

<sup>3</sup> <https://diariodocomercio.com.br/negocios/corretoras-de-seguro-mineiras-se-unem-e-lancam-a-interweg/#gref>

No entanto, no início do ano de 2023 a referida parceria comercial foi desfeita, uma vez que a empresa **AGROSSEG ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA.** decidiu se retirar da referida parceria.

Esta situação complicou a situação financeira requerente, uma vez que a carteira de clientes foi transferida quase em sua totalidade para a empresa **AGROSSEG ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA.**

A requerente viu-se em um recomeço de prospecção de clientes, mas com um passivo oriundo de empréstimos bancários muito grande, gerando a dificuldade de honrar tais compromissos.

Em que pese o recomeço estar sendo muito produtivo, o volume de financiamentos bancários contraídos pela requerente em razão de acreditar na parceria comercial realizada, não está sendo suficiente para que haja “folego” financeiro para seja honrado esses compromissos.

Desta forma, necessita-se que seja deferida o processamento da presente Ação de Recuperação Judicial, para que a requerente possa se reestruturar financeiramente e apresentar um plano de pagamento viável a todos os credores.

O não processamento da presente medida será muito danoso para todos os envolvidos, tanto a requerente que se virá em um estado de total insolvência, quanto os credores que não terão êxito no recebimento de seus créditos.

## **II – DIREITO**

### **A – CRISE E MEDIDAS TOMADAS**

Como anteriormente exposto, a requerente se afigura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas em crédito e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Vale lembrar que a intenção da requerente foi sempre de prosperar, e que a parceria comercial realizada com as empresas **ANGEL SEG CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA** e a **AGROSSEG ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA**. teve o objetivo de expansão em volumes de clientes e expansão em área territorial de abordagem, motivo pelo qual se socorreu a vários financiamentos bancários para investimentos nesta expansão.

No entanto, a requerente foi surpreendida pela saída da empresa **AGROSSEG ADMINISTRADORA CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA**. da parceria comercial gerando uma retirada de clientes e acumulando o passivo financeiro da parceria para a requerente.

Com o agravamento da situação financeira da empresa, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras, tão importantes para honrar os seus compromissos cotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes renovações contratuais junto a estas mesmas entidades financeiras.

Em último esforço envidado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas, desenvolvimento de novos mercados e desenvolvimento de novos produtos.

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

## **B – RELACAO DE DOCUMENTOS REQUERIDO PELA LRF**



Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial, ou seja, livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

**Esclarece que em anexo está a relação de credores, indicando a natureza, endereço, regime, e origem dos débitos.**

Tendo em vista que as operações da requerente eram realizadas por corretores parceiros a mesma não possui empregados registrados via CTPS.

Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial.

Os sócios e o administrador não possuem bens particulares a indicar, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial.

Apresenta, ainda, toso os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias (ver inciso VII do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial).

Apresenta, mais, certidão expedida pelo cartório de protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial).

Ainda não existem as ações judiciais em que a mesma figura como parte, inclusive de natureza trabalhista, (inciso IX do art. 51 da Lei de Recuperação Judicial).

Compõe esta inicial, balancete especialmente levantado para fins de recuperação judicial, bem como os balanços de 2022, 2021 e 2020 e demonstrações de resultados dos exercícios de 2022, 2021 e 2020, assim como, o Relatório Gerencial ao fluxo de caixa e faturamento projetados.

Salienta, ainda, que a requerente não possui ativos, passível de variação de acordo com o decorrer da atividade empresarial.

### **III - PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

**- PRELIMINARMENTE:**

a) o deferimento do pedido de justiça gratuita, em razão de todo o supra exposto nesta inicial.

**- MÉRITO**

a) o processamento da presente Recuperação Judicial nos termos da Lei n. 11.101/2005 (art. 52)

b) nomear administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005

c) determinar a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial.

d) Tendo em vista que as instituições financeiras estão se negando a fornecer as vias integrais dos contratos de financiamentos bancários objeto da presente Ação de recuperação Fiscal, necessário que se oficie as instituições Banco Bradesco e Sicredi Cooperativa de Crédito, Agência de Cáceres/MT, para que forneça a este juízo tais documentos;

e) a suspensão legal de 180 dias, de todas as ações ou execuções movidas contra as empresas requerentes ate ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º)

f) autorização para que as requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial

g) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação por carta as Fazendas Publicas Federal, do Estado do Mato Grosso e do Município de Cáceres/MT, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial

h) expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial

i) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente

Dá-se à causa o valor de R\$ 921.687,81 (novecentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) para meros efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cáceres/MT, 08 de agosto de 2023.

HAMILTON LOBO MENDES FILHO

OAB/MT 10791